

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA  
FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ E DENTAL  
UNI – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, autarquia de Direito Público, instituído pela Lei n. 4.324, de 14/04/1964, e Regulamentada pelo Decreto n. 768.704, de 03/06/1971, com Sede a Avenida Manoel Ribas, 2.281 – Mercês, na cidade de Curitiba(PR), por seu presidente, Aguinaldo Coelho de Farias, Cirurgião Dentista, portador da cédula de identidade nº 4.368.365-9 SESP/PR e inscrito no CPFMF sob o nº 633.990.759-87 e a empresa **DENTAL UNI – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA** com CNPJ 78.738.101/0001-51, e Sede na Rua Irmã Flávia Borlet nº 197, Bairro Vila Hauer, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu presidente, Luiz Humberto de Souza Daniel, portador da cédula de identidade nº 2.129.230-3 / SSPPR e inscrito no CPFMF sob o nº 661.659.709-15 e pelo vice presidente, Paulo Henrique Cariani, portador da cédula de identidade nº 3.991.691-6 SSP/PR e inscrito no CPFMF sob o nº 726.891.029-00, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada Contratada, que em razão da proposta vencedora do Pregão ELETRÔNICO nº. 02/2022, Processo nº. 02/2022, já Homologado e Adjudicado pelo Senhor Presidente do CRO/PR, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Plano de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, autorizada para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atendimento com cobertura nacional, destinados aos empregados do CRO/PR e seus dependentes diretos, de acordo com a legislação vigente, no total estimado 77 (Setenta e sete) beneficiários, incluindo titulares e dependentes.

**2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto da presente licitação, sendo que a presença da fiscalização desta Autarquia não diminui ou exclui essa responsabilidade.

**2.2** A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Contratante pelo ressarcimento ou indenização devidos.

**2.3.** Todo serviço mencionado no objeto será executado sob responsabilidade direta da CONTRATADA.

**2.4.** Correrão por conta da CONTRATADA:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços, objeto desta licitação; As contribuições devidas a Seguridade Social; Todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumento e demais despesas necessárias;

**2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

**2.6.** Indenizar a CONTRATANTE, ou terceiros, por danos que lhe causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;



2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão ELETRÔNICO nº. 02/2022.

2.8. Não transferir ou ceder o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

2.9 Os cartões magnéticos serão entregues em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e emissão do relatório dos Funcionários e suas especificidades

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Deve o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ fiscalizar o que for necessário para o bom cumprimento do Contrato, bem como realizar o pagamento da forma expressa neste contrato.

### 4. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do presente Termo será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado o prazo, conforme determinado pela Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, mediante acordo entre as partes, limitada a 60 (sessenta) meses.

### 5. DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, subsequentes ao da data da entrega do(s) produto(s) e serviço(s), desde que os serviços tenham sido executados em condições satisfatórias e desde que a nota fiscal de serviços e/ou fatura de serviços tenham sido protocolados no setor de Contabilidade do CRO/PR, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data de seu vencimento e desde que atendidos os requisitos de regularidade fiscal.

5.2 - O pagamento será efetuado através de boleto bancário, a crédito da adjudicatária, em instituição financeira credenciada pelo Estado.

5.3 - O pagamento somente será feito desde que tenham sido cumpridas as obrigações da empresa contratada, e corretos os dados e valores registrados na nota fiscal/fatura.

5.4 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Conselho, será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido na cláusula anterior a partir da data de sua reapresentação.

5.5 - A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo CRO/PR em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda o fornecimento objeto do consequente contrato.

5.6 - Caso o objeto desta licitação não seja entregue na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, o pagamento ficará suspenso até que sejam atendidas as formas e condições pactuadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

5.7. O valor do contrato somente poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses (conforme aditivo) de vigência do contrato e, no caso de ocorrência de sua prorrogação, será medido, salvo adoção por parte do poder público de outro índice para reajustamento de contratos, pela variação do INPC (anual) Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Anual, apurado no segundo mês anterior à data de início de vigência do reajuste, ou através de outro índice determinado por legislação.

5.8. A CONTRATADA poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no Instrumento Contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior a 70% (setenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses.

5.8.1. Neste caso, incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo com os respectivos documentos comprobatórios como pré-requisito para a revisão do preço;

5.8.2. Serão considerados para fins de sinistralidade os custos assistenciais sobre as faturas pagas, relativas às competências do intervalo considerado 12 (doze) meses, aplicadas ao índice de 70%, deduzido do fator 1 (um), conforme fórmula a seguir:

Sendo: IS = índice de sinistralidade; C = custos assistenciais; e F = fatura.



**5.9.** A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**5.10.** Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório e documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

**5.11.** Os efeitos financeiros do reequilíbrio contratual serão devidos a contar da assinatura do termo aditivo ou do apostilamento, ou seja, após análise e aprovação dos valores pela CONTRATANTE.

**5.12.** Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.

**5.13.** Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.

**5.14.** Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão.

## **6. DAS PENALIDADES**

**6.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**6.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**6.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**6.1.4** comportar-se de modo inidôneo;

**6.1.5** cometer fraude fiscal;

**6.2** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02:

**6.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**6.2.2** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado da efetivação dos serviços sobre o valor total global estimado do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

**6.2.3** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**6.2.4** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**6.2.5** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



**6.2.6** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**6.2.6.1** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

**6.2.7** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**6.3** As sanções previstas nos subitens 6.2.1, 6.2.5, 6.2.6 e 6.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**6.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**6.4.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**6.4.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**6.4.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**6.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**6.6** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE.

**6.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**6.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **7. DA RESCISÃO**

**7.1** Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

## **8. - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** O valor estimado global (12 meses) do contrato é de R\$ 14.368,20 (Quatorze mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) e valor mensal estimado de R\$ 1.197,35 (Hum mil cento e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), sendo o valor estimado mensal unitário de R\$ 15,55 (Quinze reais e cinquenta e cinco centavos), que irá onerar a dotação orçamentária corrente, sob números 6.2.2.1.1.01.04.01.003 (Plano Odontológico).

## **9. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**9.1** - A tolerância ou não exercício, pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, de quaisquer direitos a ele assegurado neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo;

**9.2** - Para qualquer intimação que se fizer necessário pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama a empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios;

**9.3** - O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se a Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação;

**9.4** - Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Curitiba, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal 8.666, para publicação resumida na imprensa oficial.

**9.5** - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem, para todos os efeitos legais, todo o conteúdo do EDITAL e seus ANEXOS, do Processo Licitatório nº. 02/2022, Pregão Eletrônico nº. 02/2022 e a Proposta da CONTRATADA, demais documentos necessários por exemplo: Nº do Registro do Produto, Nome Comercial; será incluído através de Termo Aditivo.

Curitiba (PR), 23 de Março de 2022.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

Aguinaldo Coelho de Farias - PRESIDENTE

Alexandre R. Mazzetto  
Procurador Jurídico - CRO/PR  
OAB/PR 45.138

CONTRATADA

DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA

Luiz Humberto de Souza Daniel - Presidente

Testemunhas: 1)   
Guilherme Fernandes Graziani  
Tesoureiro do CRO/PR

2)

DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA

Jeferson Siquet  
Administrador  
CRA-PR 13820